



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI COMPLEMENTAR Nº 815/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Acrescenta o inciso XXVI ao artigo 141 da Lei Complementar nº 385 de 01 de Julho de 2010, e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Acrescenta o inciso XXVI ao artigo 141 da Lei Complementar nº 385 de 01 de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141 (...)

XXVI – violar prerrogativas e direitos dos advogados no exercício de sua função.”

Art. 2º. O artigo 155 da Lei Complementar nº 385 de 01 de julho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155. A pena de suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com repreensão e de violação de proibição constante do art. 141, incisos XI, XII, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de março de 2020.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS

Presidente